



CERTIFICADO Nº 30076 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF : 11.345.221/0001-18
Empreendimento : TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio BOA VISTA número/km S/N Bairro ZONA RURAL
CEP 36480-000 Piranga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Piranga (LAT) -20.6892, (LONG) -43.3158
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 30076/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 830.414/2013
Titular ou Requerente : TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Substância(s) Mineral(is) : AREIA E MINÉRIO DE OURO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	9.990	m³/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.990	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 27/02/2026 18:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 30076 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0031545-D





CERTIFICADO Nº 30076 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tracajá Material de Construção LTDA-ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar o volume gerado de resíduos classe 1 no período de 6 meses.	6 meses após a obtenção da licença.
03	Apresentar contrato da oficina responsável pelo recebimento dos resíduos Classe 1, quando gerar o volume estimado no período de 6 meses.	6 meses após a obtenção da licença.
04	Apresentar a comprovação da manutenção do sistema de tratamento do efluente sanitário. Anualmente, durante a vigência da licença.	

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001861/2026-58. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tracajá Material de Construção LTDA-ME.

1. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG e proposto no RAS.

Monitoramento Prazo

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

¿ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Águas superficiais - Rio Piranga

Local de amostragem	Parametro	Frequencia de Analise
---------------------	-----------	-----------------------



CERTIFICADO Nº 30076 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

P1: montante do trecho de dragagem

P2: jusante do trecho de Turbidez, oleos e graxas, sólidos suspensos totais. Semestral dragagem

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e cânter a identifica9ao, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produ9ao industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laborat6rio responsável pelas determina96es.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Delibera9ao Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequa9ao do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o 6rgao ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigar;ao adotadas. Metodo de analise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausencia delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, ultima edi9ao.